



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Serra, de

de 19

LEI N° 23

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e cunhou
a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituído o selo Municipal, que será impresso com os
cores e valores seguintes: verde, CR\$ 1,00; azul CR\$ 2,00;
amarelo, CR\$ 5,00; vermelho, CR\$ 10,00; rosa claro, CR\$ 15;
rosa, CR\$ 50,00.
- Art. 2º - O selo a que se refere o art. 1º desta lei, terá como contorno
a fachada da Igreja deste cidade, e terá as dimensões seguintes: 2 cent.
de largura por 3 cent. de altura.
- Art. 3º - O selo será aplicado nas petições endereçadas às autoridades
municipais, nos átores emanados dos mesmos poderes e nos
documentos instrutivos de qualquer petição ou processo.
- Art. 4º - O selo será cobrado na base a seguinte: petição CR\$ 5,00, sa-
lão de folha CR\$ 2,00; certidão negativa CR\$ 20,00; alvará
CR\$ 10,00.
- Art. 5º - Enquanto não fôr impresso o selo a que se refere o art. 1º
da presente lei, será o mesmo cobrado por verba liquidada no
documentos que estiverem sujeitos ao mesmo.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de agosto de
1949.

Romulo Lúcio Castello

Romulo Lúcio Castello.

Prefeito Municipal.